

DISCURSOS JURÍDICO E LITERÁRIO NA FORMAÇÃO DO LEITOR UNIVERSITÁRIO: ESTÉTICA, TÉCNICA E CONHECIMENTO.

Mara Conceição Vieira de Oliveira
Doutora em Letras pela UFF
Flávio Filgueiras Nunes
Mestre em Direito pela FDMC
Professores no Curso de Direito da FESJF

Resumo:

Na confluência entre Direito e Literatura, ensino e leitura este artigo objetiva pensar a formação do leitor na graduação de Direito. A análise dos índices jurídicos compromete o valor estético literário? O “ensino da Literatura” orienta o ensino jurídico? Tais questões apontam como hipóteses: a relevância na formação do gosto; o aumento da criticidade na inteligência textual; a melhor seleção do material didático. No resultado desta pesquisa entende-se que a literatura contribua na formação do estudante de Direito. No âmbito teórico-conceitual, metodologicamente, descrever-se-á noções acerca do ensino de literatura e interpretação com Umberto Eco e sobre subjetividade com Jacques Derrida. Demarca-se, assim, suporte teórico e consubstancia fundamentação de conclusão que destaca relevância na aproximação entre direito, literatura e ensino, por ressignificar a prática de leitura neste universo jurídico.

Palavras-chave: Direito; Literatura; Ensino.

DISCURSOS JURÍDICO Y LITERARIO EN LA FORMACIÓN DEL LECTOR UNIVERSITARIO: ESTÉTICA, TÉCNICA Y CONOCIMIENTO.

Resumen:

En la confluencia entre Derecho y Literatura, enseñanza y lectura este artículo objetiva pensar la formación del lector en la graduación de Derecho. ¿El análisis de los índices jurídicos compromete el valor estético literario? Dichas cuestiones apuntan como hipótesis: la relevancia en la formación del gusto; el aumento de la criticidad en la intelección textual; la mejor selección del material didáctico. En el resultado de esta investigación se entiende que la literatura contribuye en la formación del estudiante de Derecho. En el ámbito teórico conceptual, metodológicamente, se describirá nociones sobre la enseñanza de literatura e interpretación con Umberto Eco y sobre subjetividad con Jacques Derrida. Se demarca, de esta manera, soporte teórico y consubstancia fundamentación de conclusión que destaca relevancia en el acercarse entre derecho, literatura y enseñanza, por ressignificar la práctica de lectura en este universo jurídico.

Palabras-clave: Derecho; Literatura, Enseñanza.

O menino não sabia ler, mas é como se a estivesse relendo, numa revista, no colorido de suas figuras; no cheiro delas, igualmente. Porque, o mais vivaz, persistente, e que fixa na evocação da gente o restante, é o da mesa, da escrivaninha, vermelha, da gaveta, sua madeira, matéria rica de qualidade: o cheiro, do qual nunca mais houve.

Guimarães Rosa, Primeiras Estórias.

Introdução

A relação Direito e Literatura tem estado na pauta de discussões de muitos simpósios, congressos, programas de TV, jornais, revistas e reuniões institucionais voltadas para o ensino. A observação de uma obra literária pelo viés jurídico muito acrescenta às duas áreas do saber: a literária e a jurídica, bem como ao seu leitor. Pela revisitação do texto literário, a crítica contribui para a perpetuação da obra, novas leituras são realizadas e expandem o universo do texto pelos distintos horizontes de expectativa do leitor e de suas variadas abordagens. A abordagem jurídica é uma delas, a qual nos interessa neste artigo, que não pretende, metodologicamente, uma análise aplicada, mas uma reflexão conceitual e em algum momento até teórica da relação entre: direito, literatura e ensino.

A literatura, quando escolarizada, implica em uma prática de leitura significativa capaz de proporcionar ao leitor uma apropriação da experiência do outro em uma época distinta da sua, mesmo que não compartilhe da visão de mundo apresentada no texto; todavia, isso não constitui a realidade do ensino no Brasil. A colocação do Brasil no ranking mundial de leitura é preocupante, conforme apontam índices do PISA¹. Não são exemplos de satisfação quando o item avaliado é compreensão e interpretação de texto. Logo, esses são alguns aspectos que justificam o objetivo principal deste artigo: pesquisar a interface direito e literatura, repensando o aproveitamento dos alunos no ensino superior e sua formação leitora. Ademais, empreende-se, aqui, um estudo convergente com a temática do XXIII Encontro Nacional do Conpedi: “(Re)pensando o direito: Desafios para a construção de novos paradigmas”.

Para tanto algumas questões foram levantadas: de que modo a análise dos índices jurídicos podem ser percebidos na obra literária sem comprometer o valor estético? Em que

¹ - Em 2012, o desempenho dos estudantes brasileiros em leitura piorou em relação a 2009. De acordo com dados do Pisa (Programa Internacional de Avaliação de Alunos), o **país somou 410 pontos em leitura**, dois a menos do que a sua pontuação na última avaliação e **86 pontos abaixo da média dos países da OCDE** (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Disponível em <http://educação.uol.com.br>. Acesso em 19.fev.2014.

medida o “ensino da Literatura” orienta o ensino jurídico? O que ensinamos: Literatura e/ou Direito?

Assim, tendo como objetivo precípua uma reflexão crítica sobre esta aproximação das duas áreas (Direito e Literatura), levantam-se como hipóteses: i) ao estudar literatura é fundamental separar a dimensão estética, responsável pela formação do gosto e a dimensão linguística, responsável pela expressão de uma cultura, um pensamento e mesmo uma relação com o mundo; ii) nessa perspectiva linguística o “ensino de literatura” orientará o estudo jurídico, principalmente, no que diz respeito à expressão cultural e de pensamento, quando entendemos que com o declínio do positivismo jurídico e, sobretudo, os desafios colocados pelo século XXI, repensar o Direito é o desafio que se impõe, atualmente, aos juristas. E, dentre as inúmeras e mais variadas alternativas que se apresentam, a aproximação com a literatura adquire especial relevância, pois confere destaque à interdisciplinaridade, num cruzamento dos caminhos do direito com as demais áreas do conhecimento – fundando um espaço crítico por excelência, através do qual seja possível questionar seus pressupostos, seus fundamentos, sua legitimidade, seu funcionamento, sua efetividade, etc. –, a possibilidade da aproximação dos campos jurídico e literário favorece ao direito assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura e, assim, superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico, bem como reconhecer a importância do caráter constitutivo da linguagem, destacando-se os paradigmas da intersubjetividade e da intertextualidade; e como última hipótese, iii) não temos a pretensão de “ensinar” Literatura e/ou Direito, mas, sim, criar condições para que o aluno possa ler, sobretudo de maneira autônoma e transformadora.

O objetivo e a hipótese ora apresentados se justificam ainda em decorrência de inquietações, trazidas pelas aulas ministradas no Curso de Direito; inquietações estas que encontram confluência nas representações artísticas literárias.

No âmbito teórico-conceitual buscar-se-á metodologicamente descrever algumas noções acerca do ensino de literatura, bem como noções sobre interpretação com Umberto Eco e sobre subjetividade com Jacques Derrida. Tércio Sampaio consubstancia as questões pertinentes ao ensino jurídico. Tais autores demarcaram, pois, o suporte teórico deste estudo.

COMO EXTRAIR UM SABER LINGUÍSTICO DE UMA EXPERIÊNCIA PRÓPRIA DO GOSTO DE LER?

Tendo como objetivo precípua no Curso de Direito, o ensino das questões relativas à área jurídica, é claro, buscar-se-á responder à primeira questão problema levantada na introdução deste texto: “de que modo a análise dos índices jurídicos podem ser percebidos na obra literária sem comprometer o valor estético?”

A primeira noção que precisa estar muito clara ao professor da área jurídica que queira trabalhar com a literatura é a distinção entre as dimensões: estética e linguística do texto literário. A dimensão estética da obra se bem trabalhada, ou seja, refletida, assegurará o bom desempenho leitor do estudante. Ao propor uma leitura literária, o professor não pode subtrair do texto seu valor artístico e usá-lo apenas como “pretexto” para chegar à questão ou ao episódio jurídico, ao contrário, usaria qualquer outro texto.

Descobrir um valor estético não é algo que se possa ensinar. A tarefa do professor e, talvez, o seu maior desafio seja formar o gosto leitor, de modo que “ensinaria” aos seus alunos a apreciar o texto literário. Todavia, nisso consiste um problema, a relatividade do gosto. Saber despertar no outro o gosto pela leitura pode representar o diferencial a ser preservado no processo ensino-aprendizagem.

A leitura não deve ser percebida apenas de modo convencional. Ler numa perspectiva já anunciada por Paulo Freire não se restringe a decodificar o registro normativo escrito. A *leitura de mundo* compreenderá uma gama de percepções múltiplas e variadas. Etimologicamente a palavra ler do latim (*legere*, ler, colher) significa *recolher*. Aquilo que se recolhe depende, pois, de uma escolha, a qual é determinada pelos distintos contextos ideológicos e/ou imaginários que circundam o sujeito leitor.

De acordo com Eliana Yunes², a leitura está atrelada a narração. As narrativas são memórias da humanidade, portadoras de histórias, que representam os discursos em suas mais variadas vertentes: política, social, econômica, cultural... A esses discursos se conectam as leituras que darão a eles seus significados: “...nós somos agentes de significados das coisas do mundo, ressignificamos as coisas do mundo...” e como exemplo desta ressignificação narrativa, Yunes cita a literatura quando diz: “Ponha uma amorosa atenção nas coisas, pois elas são portadoras de memórias. A literatura é portadora de uma memória amorosa do mundo.”.

² - I Encontro do centro de leitura Nicodemus Alves – I ECELENA e I Encontro do grupo de pesquisa/ CNPQ leitura, cultura e formação docente – I EGPLEC – TEMA: “Pós-leitura: possibilidades e significados”. UNEB – Universidade Estadual da Bahia. Caetité – BA, 16 a 19 abril, 2012.

Corroborando Yunes, há outros aspectos trazidos pela leitura que podem e devem ser realçados pelo processo ensino aprendizagem. O gosto de ler deve ser o âmago desse processo e será preciso saber transmitir ao outro este gosto, esta satisfação, esta “felicidade” que emana do ato de ler. Para tanto, pergunta-se: *qual a contribuição de vida os livros trazem para os homens? O que estamos fazendo com o que lemos? Há uma lição a ser transmitida?*

Se a expectativa de leitura que tenho do outro reserva meu interesse para que nele desperte o gosto, estar-se-ia, portanto, permitindo que “a felicidade que eu sinto possa também ser do outro”. Considerando o gosto pela leitura uma prerrogativa, depreende-se que a felicidade seja inerente e, assim, faríamos do ato de ler um exercício também de tolerância pela paixão do outro.

Na *escrita da leitura* se revelam projetos e memórias de narrativas altamente singulares para as quais o docente deverá reservar tolerância e sensibilidade, pois no processo de leitura/escrita, além de mera decodificação ou codificação, revela-se o segredo. De acordo com Jacques Derrida, sem pretender um procedimento metodológico, normativo, técnico, a experiência da *desconstrução* busca apresentar as possibilidades até mesmo “...do mais impossível”, numa condição em que caberá a decisão, ou seja, a escolha. Nessa escolha estará guardado o segredo de cada leitor, ou seja, a subjetividade da qual evocam os sentidos produzidos pela leitura. Assim, o segredo seria equivalente, neste contexto, a determinado tempo, lugar, personagens, circunstâncias singulares e específicas, que só se revelam no silêncio, de tal modo que seus sentidos possam ressoar com a propriedade de quem se encontra num deserto. Estar no deserto é encontrar-se só, e somente assim encontrar a condição necessária para ler o segredo.

Por mais aporético que possa parecer, esse é um procedimento metodológico tolerante, pelo qual o docente mediará as leituras de seus educandos com intervenções sistemáticas (pois a leitura exige isso), mas também desérticas no sentido de não violar o segredo do outro. Um segredo que constituído na quietude de cada interpretação alcança a felicidade na descoberta do gosto de ler.

Ainda em conformidade com Yunes, “o ato de ler deve ser poroso”, ou seja, deve deixar receber o outro. Mesmo que haja uma “lição” a ser transmitida, o espaço para a chegada do outro deve ser preservado. Aponta-se, portanto, o próprio sentido da palavra *lição* como resposta. Etimologicamente *lectio* do latim significa ato de escolher, escolha, eleição e mais tarde no século XIV encontra-se a variação *lição*. Assim, se entendermos a lição como

uma escolha e ainda segundo Antônio Houaiss como “ensinamento que se obtém de experiência adquirida por meio de fato vivenciado, ou que é dado por uma pessoa a outra”, poderíamos apontar um ensinamento que é uma eleição. Isso acena para uma leitura em que houvesse escolhas em função da multiplicidade das significâncias que os signos apontam.

Tendo o docente realizado um sério trabalho de leitura que respeite a relatividade do gosto e assim preserve a dimensão estética da obra literária, poderá, pois, perceber as eleições feitas, pelos alunos, de índices, ou seja, dos episódios que mais lhe despertaram interesse e aí, sim, partir para a segunda dimensão que buscará uma análise linguística, a qual começará efetivamente a responder questões pertinentes ao universo jurídico.

Como já vimos, a dimensão estética, embora relativizada pelo gosto, pode ser apresentada pelo professor ao aluno; mas a dimensão linguística, caracterizada pela expressão de dados objetivos, permite um ensinamento, que propicia uma aproximação aos saberes jurídicos. Os valores extraídos de uma análise linguística podem, portanto, ser metodologicamente trabalhados num processo ensino-aprendizagem. Segundo Jouve (2012, p.137):

O desafio dos estudos literários é, portanto, identificar – nos planos cultural e antropológico – o que é que a obra exprime sobre o humano, assinalando o que era esperado na época, inédito à época e novo ainda hoje. Se é verdade que, em ficção, a estrutura “permanece encaixada no exemplo”, convém esclarecer que o exemplo em questão pode instanciar várias estruturas de naturezas muito diversas. A obra se apresenta como a atualização empírica não de uma estrutura única, mas de esquemas gerais e diversos que o propósito do ensino vem justamente trazer à luz. Não existe nada de infável em uma obra literária, apenas conteúdos à espera de identificação.

Nesta perspectiva, o papel do ensino será fornecer ao leitor a informação necessária para que as obras voltem a lhe falar; sobretudo, respeitando o “tempo” que a leitura literária necessariamente exige. As obras literárias falam sempre histórica, política, social, biológica, antropológica, psicológica, religiosa, juridicamente, etc.; logo, sabe-se que uma obra literária fala com diversas áreas do saber e que o fato de adotar um determinado ponto de vista sobre a obra não exclui outro, ou seja, há possibilidades de outras leituras que se comuniquem com tempos e épocas diferentes na contribuição de um melhor aprendizado sobre o humano e o mundo.

Isso não apenas contribuirá para o aprendizado jurídico no que tange a relativização na análise dos fatos, pois os fatos devem ser lidos por diferentes prismas; mas contribuirá ainda à

expansão cultural do aluno e à construção de sua autonomia no processo de formação leitora.

Isto é:

...o “simples” leitor percebe certo número de informações veiculadas pelo texto; o comentador identifica ou constrói saberes a partir dessas informações; o professor transforma esses saberes em conhecimentos. Um saber não se torna efetivamente conhecimento, a não ser que seja objeto de uma reapropriação pessoal que passa pela tomada de consciência (Jouve, 2012, p.137).

A aproximação dos campos jurídico e literário favorece ao direito assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura, a qual pede tempo ao ler. A literatura exige cuidado, porque busca superar as limitações de sentido comum teórico e mesmo as limitações dadas pelos sentidos convencionais da língua.

A dimensão linguística, ainda que se ocupe do caráter constitutivo da linguagem, ao destacar paradigmas da intersubjetividade e da intertextualidade, orienta uma análise interpretativa bastante ampla. Por mais que pareça ao leitor estar diante de fronteira indefinida na construção dos sentidos, a literatura separa categoricamente abordagens: uma em que os sentidos são dados pelo texto, assegurando-lhe a estrutura; e outra em que o sentido é dado pelo leitor. Diante do objetivo ora proposto: “pesquisar a interface direito e literatura, repensando o aproveitamento dos alunos no ensino superior e sua formação leitora”, ambas as abordagens nos interessam, pois entendemos que faz parte do exercício de compreensão e interpretação distinguir os conteúdos efetivamente presentes no texto, bem como aqueles projetados pelo seu leitor.

TEXTO LITERÁRIO: CONTEMPLAÇÃO; JURÍDICO: VELOCIDADE

Jouve (2012) nos fala da necessidade de ter “proteção”, ou seja, de controlar os sentidos na interpretação. Segundo ele, a busca de conteúdos implícitos corre o risco da sobreinterpretação, e Eco (1994) adverte sobre o cuidado e a necessidade de tempo para a leitura literária. Para tanto, pensaremos nisso.

A leitura e a escrita na esteira da demanda jurídica encontram um cenário marcado pela velocidade: prazos, contratos, audiências, concorrências, cobrança dos clientes por uma rápida resposta aos seus anseios. Gilles Deleuze, em *O que é a filosofia?* discute como o pensamento operaria na filosofia, na ciência e na arte, uma vez que para ele o problema do

pensamento é a velocidade infinita, que precisa de um meio que se mova também infinitamente.

A filosofia é a disciplina que consiste em criar conceitos, ou seja, tem a função de pensar as ideias, definindo-as a partir de um *plano de imanência*, que implicará uma experimentação tateante, um corte do caos. A filosofia busca pensar, adquirindo uma consistência, sem, contudo, perder o infinito, no qual o pensamento mergulha. Já a ciência não tem por objeto os conceitos, mas as funções que se apresentam como proposições, por exemplo, o espaço geométrico. Ela opera suas funções sempre em um plano de referência, em relação ao qual será possível abordar o caos dando uma parada na imagem (referência a ser aplicada à função: o limite e a variável). Ou seja, por meio da desaceleração a ciência coloca um limite no caos para aplicar a função e analisar seu objeto.

A arte, no entanto, realiza-se sob sensações, um composto de *perceptos e afectos*.³ A arte, por ser um bloco de sensações, é coisa do mundo que se conserva, experimentando a velocidade infinita do pensamento na criação e na monumentalização de sua criação.

É para este olhar que nos fala de proteção, cuidado e tempo que inscrevo a voz de Eliana Yunes, Umberto Eco e Walter Benjamin. Para os quais, *tecer um leitor é uma rede de fios cruzados, uma demora no bosque e o cuidado para não se perder a capacidade de narrar* (respectivamente).

A maneira de lidar com o tempo mudou a relação com o texto. O imediatismo dos tempos atuais provocam a perda da capacidade de narrar já anunciada por Benjamin (1994) e pensada por Yunes:

A vida moderna, principalmente, acelerou a velocidade do cotidiano urbano com compromissos, tarefas, negócios que aboliram o tempo para pensar; só sentimos epidermicamente e agimos como que tocados à corda, à pilha, mecanicamente: chegamos ao tempo em que o ócio deixou de ser a ante-sala da preguiça para tornar-se preliminarmente da reflexão, condição e memorial de criação. E todo homem tem direito a este tempo de contemplação, experiência do **ócio** criativo. Contudo, na vida urbana ele nos escapa, premidos que estamos pela necessidade de produzir “automaticamente” (YUNES, 2003, p. 11).

³ - Os perceptos não mais são percepções, são independentes do estado daqueles que os experimentam; os afectos não são mais sentimentos ou afecções, transbordam a força daqueles que são atravessados por eles. As sensações, perceptos e afectos, são seres que valem por si mesmos e excedem qualquer vivido. Existem na ausência do homem, podemos dizer, porque o homem, tal como ele é fixado na pedra, sobre a tela ou ao longo das palavras, é ele próprio um composto de perceptos e de afectos. A obra de arte é um ser de sensação, e nada mais: ela existe em si. (DELEUZE, 1992, p.213).

Nesta aceleração perde-se não apenas a capacidade de narrar, mas de se fazer leitor, um leitor proficiente que possa, inclusive, nas palavras de Umberto Eco (1994) se demorar no texto. É nessa demora que se constrói o leitor, o leitor que reflete e pensa, sem que lhe seja subtraído o espaço para a contemplação.

A leitura que salta os olhos pelo texto, escaneia informações, caracteriza-se por um gesto de automaticidade próprio da vida moderna, ao qual Yunes faz menção. Este aluno ao querer “ganhar tempo” salta etapas importantes no processo de inteligência textual, o que será refletido na sua oralidade e escrita, construindo argumentos inconsistentes, sem falar nos esdrúxulos desvios normativos (sintaxe de concordância e regência, pontuação, coesão e coerência...) que alteram o sentido da informação e/ou intenção textual.

Talvez por fazer do próprio leitor o personagem principal, Eco, na perspectiva da estética da recepção, entende que a leitura precisa ser cultivada com demora, para tanto utiliza como metáfora um passeio no bosque; segundo ele, se algo importante está acontecendo temos que cultivar a arte da demora:

Vamos ao bosque para passear. Se não somos obrigados a sair correndo para fugir do lobo ou do ogro, é uma delícia nos demormos ali, contemplando raios do sol que brincam por entre as árvores e salpicam as clareiras, examinando o musgo, os cogumelos, as plantas rasteiras. Demorar-se não quer dizer perder tempo: com frequência, a gente pára a fim de refletir antes de tomar uma decisão. Mas, já que se pode passear num bosque sem ir a nenhum lugar específico e já que às vezes é divertido se perder por puro prazer, vou falar daqueles passeios que a estratégia do autor induz o leitor a dar. Uma das técnicas que um autor pode utilizar para demorar-se ou diminuir a velocidade é a que permite ao leitor dar ‘passeios inferenciais’(ECO, 1994, p. 56).

Assim uma didática preocupada na formação do leitor crítico buscou aproximar os estudos jurídicos dos textos literários na tentativa de resgatar ou até mesmo construir um olhar mais contemplativo para as narrativas ficcionais ou não ficcionais, quando o texto for exclusivamente jurídico.

A LITERATURA E A SUA LIÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO ESTUDANTE DE DIREITO

Os primeiros cursos de Direito no Brasil foram criados ainda na primeira metade do século XIX nas cidades de Olinda, dando origem hoje a conhecida Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, e em São Paulo, originando a Faculdade de Direito de

São Paulo através da promulgação da Lei de 11 de Agosto de 1827. A Lei em seu artigo 7º previa, ainda, a forma de organização das disciplinas a serem ofertadas, bem como as regras para a produção de bibliografias. A inicialização recente, bem como a burocracia para a publicação gerava a ausência de livros especializados em *língua pátria* para o estudo do Direito, criando a primeira dificuldade para a formação do leitor:

Art. 7º: Os Lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela nação. Estes compêndios, depois de aprovados pela Congregação, servirão interinamente; submetendo-se, porém, à aprovação da Assembléia Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra, por dez anos (VAMPRÉ, 1977).

A ausência de textos especializados em *língua pátria*, bem como a burocracia para o surgimento dos primeiros, provocou a produção por parte dos aprendizes de dissertações baseadas nas aulas ministradas pelos docentes, tornando estes os primeiros materiais de estudo.

Logo na análise do surgimento dos primeiros cursos de Direito no país é possível identificar um problema que ainda persiste em nossos dias, o estudo quase que exclusivo através de leituras apostiladas e/ou resumidas que tende, num primeiro momento, atender a dificuldade do aluno. Uma ilusão, porque este procedimento, inclusive sustentado por algumas editoras na confecção de livros esquemáticos não substituirá o ensino-aprendizagem oriundo da leitura especializada e aprofundada dos principais teóricos.

Nos primeiros anos dos cursos jurídicos a ausência de livros especializados levaram os alunos a utilizarem os apontamentos de aula, denominados a época de dissertações, como o material quase que exclusivo para a formação dos primeiros bacharéis em Direito no Brasil. A utilização de destacado recurso era a ferramenta emergencial que se possuía para sanar a ausência de leitura especializada; mas como algo precário e subjetivo, deveria possuir vida útil limitada como principal ferramenta na obtenção do conhecimento. As dissertações elaboradas pelos alunos da época e utilizadas como recurso para estudo podem ser consultadas em dias atuais na biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo.

A utilização dos manuscritos de aula como ferramenta de estudo não é algo contemporâneo, data dos primeiros cursos jurídicos brasileiros; entretanto, a sua permanência - como material quase que exclusivo do atual estudante - em plena “era da socialização da informação” é algo assustador. Talvez esteja aí outro problema do estudante atual, o fácil acesso a informação compilada.

O estudo por manuscritos de aula e/ou resumos obtidos na internet de forma fácil e aos milhares vem sendo quase que as únicas leituras realizadas por número cada vez maior de alunos, que muitas vezes não se dão ao trabalho de se quer realizar a leitura da legislação, objeto de estudo e crítica.

A consequência é a formação de um leitor lacunar, que pauta a sua rasa leitura em textos jurídicos resumidos, esquematizados e informações prontas. Alguns nem a leitura se dão ao trabalho, pautam o seu estudo em livros ilustrados e ou vídeos produzidos por “professores” que ensinam o “grande esquema” para aprender o Direito em poucos minutos, sem a necessidade de qualquer leitura, como se fosse possível.

Para agravar o cenário, o acesso à educação superior facilitado por programas governamentais de financiamento à educação permitiu o ingresso de muitos, inclusive de estudante que busca no Direito apenas uma forma rápida de ascensão financeira através de aprovação em concurso público, deixando a busca pela obtenção do conhecimento teórico necessário, para a formação em segundo plano. Tércio Sampaio (1994, p. 21) alerta que estudar Direito “sem paixão é como sorver um vinho precioso apenas para saciar a sede. Mas estudá-lo sem interesse pelo domínio técnico de seus conceitos, seus princípios, é inebriar-se numa fantasia inconsequente”.

Diante do cenário apresentado, dois caminhos surgem: criticar as políticas públicas de abertura sem controle de cursos jurídicos pelo país, sem a exigência mínima de comprovação de aptidão para a concessão do crédito estudantil, tornando a educação superior mercadoria acessível a todos ou; buscar, através do cenário atual ferramentas para a construção de um estudo jurídico mediante abstrações, com o escopo precípua de regular a coexistência entre os homens. Necessário se faz a seleção das diretrizes curriculares no contexto dentro do qual o ensino jurídico é oferecido e trabalhado, como a utilização da literatura na formação do estudante de Direito.

Como já apontado, aqui, a etimologia da palavra leitura nos remete a sua origem derivado do latim significando *eleição*, escolha, *lição* que se retira através do conhecimento alheio exposto a apreciação em um texto. O costume da leitura é exercício importante no desenvolvimento do raciocínio, do senso crítico e da capacidade de interpretação. O hábito pela leitura faz parte da formação cultural de cada indivíduo. Aos que não o possui cabe ao docente, através da transmissão do conhecimento, estimular a busca com recomendação de leituras de livros não necessariamente técnicos.

O docente ao proporcionar o encontro do estudante de Direito com a Literatura estará estimulando a imaginação, proporcionando a descoberta de novos hábitos e culturas, ampliando o seu conhecimento e enriquecendo o vocabulário. Para Paulo Freire (1996, p. 33) “educar é substantivamente formar”. Entretanto, o que se vê atualmente nas faculdades de Direito do país é reduzir a aprendizagem jurídica “a um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades profissionais (o juiz, o advogado, o promotor) no desempenho imediato de suas funções” (FERRAZ JR., p. 49).

A literatura pode ser utilizada como instrumento de formação do conhecimento jurídico, porque não? Quantos ensinamentos não possuem nos textos do poeta e advogado Luis Gonzaga Pinto da Gama, negro, nascido livre em 1830 foi um dos grandes nomes do movimento abolicionista brasileiro. Quantos outros poetas não dividiram a carreira jurídica com a de poeta? Quantos textos literários não foram escritos possuindo como pano de fundo momento de nossa história ou retratando os anseios de uma coletividade?

O educador contemporâneo dos centros de ciências jurídicas deve estimular a leitura como instrumento de *lição* para a formação crítica, capacitando o estudante a compreender as mudanças sociais de forma a *eleger* o exercício de sua cidadania.

Considerações finais

Na seção - *Como extrair um saber linguístico de uma experiência própria do gosto de ler?* – buscou-se responder à primeira questão problema levantada na introdução deste texto: “de que modo a análise dos índices jurídicos podem ser percebidos na obra literária sem comprometer o valor estético?” Para tanto, foram pensadas as duas dimensões de análise da obra literária: a estética e a linguística, bem como apontado o desafio do professor no que diz respeito ao “ensino” de literatura no Curso de Direito. Neste curso, precipuamente, o interesse não é pela estética e isso pode comprometer o gosto do leitor pela obra. Ainda nesta seção pretendeu-se em análise da dimensão linguística do texto literário, destacar paradigmas da intersubjetividade e da intertextualidade, que orientarão na interface Direito e Literatura uma análise interpretativa mais ampla.

A seção - *Texto literário: contemplação; jurídico: velocidade* – o artigo propôs refletir sobre a necessidade de “tempo” para realizar a leitura. Com Eco, a discussão espelha a função da demora no processo de formação leitora. A velocidade própria de uma época

contemporânea impediria a contemplação e comprometeria a capacidade de narrar. Ora, a capacidade de narrar e de analisar as narrativas é algo que não pode faltar ao aluno de Direito. Principalmente, quando identificamos situações em que o estudante de Direito ficcionaliza o próprio fato jurídico. Deste modo, a leitura literária “ensina” ao aluno como se percorre um texto.

A seção - *A Literatura e a sua lição para a eleição do Estudante de Direito* – aponta criticamente a escassez de material para estudos jurídicos na graduação, bem como o comodismo do jovem estudante em buscar fórmulas prontas e ou apostiladas e resumidas. Isso impacta o desempenho do aluno e de sua formação leitora, refletindo mais uma vez nos exames nacionais e no desempenho da futura profissão.

Assim, na expectativa de responder às questões levantadas na introdução deste estudo, aponta-se como resultado o entendimento de que a Literatura orienta o ensino jurídico não só pela narratividade, mas pelo modo de se ler esta narrativa. Pela contemplação aprende-se a “proteger” o texto dos rápidos entendimentos que podem conduzir a equívocos; pela contemplação, ou, se preferirmos, por uma leitura mais cuidadosa (demorada) apreende-se o conhecimento. Por isso, entendemos que não ensinamos literatura e talvez nem mesmo “Direito”, mas criamos condições para que o aluno aprenda. Nesta interface literatura e direito, a interdisciplinaridade fomenta a capacidade de ler os subentendidos, os implícitos e até mesmo conhecer gramática e semanticamente o texto.

Poderíamos, pois, dizer que na formação do sujeito leitor o papel do professor de literatura é mostrar o valor estético da obra, os tempos, as épocas. E o professor de Direito identificar o episódio jurídico e o modo como este episódio foi tratado no texto em referencia. Daí surge a crítica: a reflexão sobre a proximidade destes casos: literário e jurídico, indagando, por exemplo: Quais as regulamentações jurídicas atuais para este episódio? Entraria, pois, o trabalho de relativização, de reflexão crítica na atualização da obra de arte. Isso fomenta a leitura e a pesquisa acerca de um dado específico: o saber jurídico.

Logo, esta pesquisa se justifica pela valorização da dimensão estética da arte literária; pela inquietação com o desempenho mais crítico no processo de intelecção textual para os estudos jurídicos; bem como, pela preocupação na seleção do material didático (teórico e prático) de pesquisa, contribuindo para melhor formação do aluno do curso de Direito.

Reitera-se, pois, o caráter descritivo analítico adotado, metodologicamente, por essa pesquisa que revisita teóricos que nos possibilitaram realizar a reflexão entre Direito, Literatura e ensino.

BIBLIOGRAFIA

BARTHES, R. **Elementos de Semiologia**. 15ªed. Tradução: Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 1964.

BENJAMIN, W. **Magia e Técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história cultural**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

DELEUZE, G. **O que é a Filosofia?** Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DERRIDA, J. **Salvo o nome**. Tradução: Nícia Adan Bonatti. Campinas: Papyrus, 1995a.

DERRIDA, J. **Khôra: ensaio do nome**. Tradução: Nícia Adan Bonatti. Campinas: Papyrus, 1995b.

DERRIDA, J. **Paixões**. Tradução: Lóris Z. Machado. Campinas: Papyrus, 1995c.

ECO, U. **Seis passeios pelo bosque da ficção**. São Paulo: Cia das Letras, 1994.

ECO, U. **Interpretação e superinterpretação**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão e dominação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FREIRE, P. **A importância do ato de ler**. 40ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Pedagogia como autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996.

GAGNEBIN, J. M. **História e Narração em Walter Benjamin**. 2ª Ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

ISER, W. **O ato da leitura – volume 1 e 2**. Trad. Johannes Kretschmer. São Paulo: Ed. 34. 1996.

JOUBE, V. **Por que estudar literatura?** Tradução: Marcos Bagno e Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2012.

KRISTEVA, J. **O texto fechado, in: Linguística e literatura**. Edições 70: Lisboa, 1968.

KRISTEVA, J. **La Révolution du Langage poétique**. Seuil: Paris, 1970.

LAJOLO, M. **Do mundo da leitura para a leitura do mundo**. São Paulo: Ática, 2002.

YUNES, E. **A experiência da leitura**. São Paulo: Loyola, 2003.

YUNES, E. **Tecendo um leitor: uma rede de fios cruzados**. Curitiba, Aymar, 2009.

VAMPR, S. **Memrias para histria da Academia de So Paulo**. 2 Edico. Instituto Nacional do Livro, 1977.